ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001637/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/08/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048824/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.012581/2014-91

DATA DO PROTOCOLO: 06/08/201

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SALABERRY FILHO:

F

ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., CNPJ n. 10.938.980/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FRANCISCO TAVARES DE LIMA e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CHEMALE SELISTRE PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2014 a 01º de maio de 2016 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Clubes Esportivos, Empregados em Empresas que Prestam Serviços para Clubes e Federações Esportivas e Empregados em Empresas que tenham Autorização para Explorar (bingos) Jogos de Diversões previstos nos artigos 59 e seguintes da Lei 9.615/98, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 02 de maio de 2014 o salário normativo dos trabalhadores atingidos pelo presente Acordo Coletivo, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica fixado na quantia mensal:

Piso I - R\$ 1.152,00 (Um mil e cento e cinquenta e dois reais) - Bilheteiros, encarregados de limpeza, serviços gerais, porteiros e office-boys; e

Piso II – R\$ 1.298,40 (Um mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) - demais empregados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que recebem acima do Piso II, terão os seus salários reajustados no percentual de 8% (oito por cento), a exceção daqueles que exercem função de diretoria, os quais terão os seus salários reajustado no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo Segundo: O pagamento do reajuste referente aos meses de maio, junho e julho do corrente ano será realizado em quatro parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o salário, sendo a primeira em agosto de 2014.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O empregador fica obrigado ao pagamento salarial até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGO DESDOBRADO

Os trabalhadores, além das horas de expediente efetivas prestadas em decorrência de suas funções normais, poderão exercer as mesmas ou outras atividades, em proveito do mesmo empregador, vinculadas a eventos esportivos, caracterizando o emprego desdobrado.

Parágrafo Primeiro – Os referidos serviços serão remunerados conforme tabela que for ajustada entre o empregado e o empregador.

Parágrafo Segundo – Não haverá qualquer vinculação entre o importe do salário pago pelo trabalho regular e a retribuição pelos serviços em desdobramento.

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas em desdobramento serão independentes do serviço regular, não havendo interferência nos direitos e obrigações correlatos, não sendo devido o adicional de horas extras, tendo em vista tratar-se de parcela desvinculada ou sem qualquer vinculação com o contrato de trabalho.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA REMUNERADA

Fica estabelecida uma folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo e feriado, exceto nas hipóteses previstas na cláusula quinta.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de sindicato ou associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; seguro de vida em grupo; farmácia; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas e supermercados; compras no próprio estabelecimento; empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DOS RECIBOS DAS CONTRAPRESTAÇÕES SALARIAIS

O empregador fornecerá cópias (física ou digital) dos recibos das contraprestações salariais onde constarão, discriminadamente, as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS e à Previdência Social, salvo se o mesmo estiver disponível "online" do acesso do empregado.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica garantido o direito do trabalhador admitido, a receber salário igual ao percebido pelo trabalhador de menor salário exercente da mesma função, desde que tenha sido admitido nos últimos 12 (doze) meses, salvo vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica deste já destinado o dia 13 de novembro à comemoração do "Dia do Trabalhador da Categoria Profissional", enaltecendo, assim, a data de assinatura da Carta Sindical outorgada ao Sindicato acordante, garantindo-se aos empregados, ainda, a remuneração em dobro, sob a forma de abono, do trabalho prestado na referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES "RSC"

Obriga-se o empregador a entregar aos empregados a Relação de Salários e Contribuições – RSC, quando solicitada até 5 (cinco) dias úteis contados de pedido escrito formulado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO NO 13º SALÁRIO E NAS FÉRIAS

As entidades empregadoras se obrigam a integrar no 13º salário e nas férias o cálculo da média duodecimal das horas extras habituais (noturnas ou não) e do adicional noturno, cujo valor deverá ser encontrado pela adoção da média física dessas rubricas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição decorrente de férias e somente nesta hipótese, o trabalhador substituto fará jus, independente de sua remuneração normal, a 1/3 do salário contratual do substituído, como forma de gratificação pela função exercida e desde que previa e expressamente determinada a subsituição pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - O adicional de 1/3 será reduzido caso a soma entre o salário do substituto e o adicional seja superior ao salário do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

O empregador pagará 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina entre os meses de abril e outubro, caso o pagamento antecipado seja requerido pelo empregado, conforme escala de pagamento elaborada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PIS

Obriga-se o empregador a pagar os rendimentos do PIS, em caso de não cadastramento do trabalhador, ou de não fornecer as informações da RAIS no prazo de lei, inclusive para os casos de não informar corretamente os salários percebidos pelo empregado, exceto se o erro foi do funcionário ao informar e entregar o nº. do PIS ao empregador no ato de sua admissão, ou ainda, por erro de cadastro feito pela CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados receberão quebra de caixa, a título de indenização, em parcela equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário básico, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes, ressalvado o disposto nas cláusulas quinta e vigésima sexta.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A empresa compromete-se a estabelecer um programa de PLR para a categoria, o qual contará com a participação de uma Comissão formada por representantes da empresa, empregados e Sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O empregador concederá mensalmente a seus trabalhadores vale refeição ou alimentação, segundo opção efetuada pelo empregado, no valor de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos), por dia de trabalho, inclusive no retorno do período de férias.

Parágrafo Primeiro - As faltas justificadas ou abonadas, bem como os períodos de gozo de férias ou benefícios previdenciários, não serão considerados para fins da presente cláusula não sendo considerados dias de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo - O valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor mensal dos vales será descontado do empregado a tíulo de participação.

Parágrafo Terceiro - O empregador ficará desobrigado da concessão estipulada nesta cláusula, quando colocar à disposição de seus trabalhadores restaurante próprio ou de terceiro, onde seja fornecida alimentação, sob as expensas do empregador.

Parágrafo Quarto – O auxílio-refeição não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa acordante manterá Plano de Saúde de Assistência Médica e Internação Hospitalar, em benefício dos trabalhadores e extensivo aos seus dependentes diretos, que conste da declaração do Imposto de Renda dos últimos dois anos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do trabalhador falecido Auxílio Funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo, caso não mantenha apólice de seguro que contemple o benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Se a Empresa não mantiver creche diretamente ou através de convênio, pagará às empregadas mães que possuírem filhos de até 03 (Três) anos de idade, inclusive, um auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (Seicentos reais) por cada filho, até o limite de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reqais), mediante comprovação do efetivo desembolso, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO P/ CUMPRIMENTO DOS DIR. DECORRENTES DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRAB.

Quando da rescisão do Contrato de trabalho ficará o empregador obrigado ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- **b**) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo primeiro - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitava, do art. 477, da CLT;

Parágrafo segundo – Para efeito de aplicação dessa cláusula considerar-se-ão como direitos decorrentes da extinção do contrato aqueles incontroversos.

Parágrafo terceiro - Para exigir o direito assegurado nesta cláusula, deverá o empregado constituir o empregador em mora, por comunicação escrita, seja diretamente ou através do Sindicato Suscitante.

Parágrafo quarto - Não será devida a multa se o empregador no prazo estipulado nas alíneas "a" e "b" consignar o valor das rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida, quando não especificado os motivos determinados, de forma escrita, na rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador, no cumprimento do Aviso Prévio trabalhado dado pelo empregador, poderá escolher a redução da jornada de trabalho de 2hs (duas horas) em horário que lhe seja mais favorável para procurar novo emprego da sua escolha, a qual poderá recair ao início ou ao final da jornada diária. Feita a opção, o horário somente poderá ser alterado de comum acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo único - Fica assegurado ao trabalhador, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE COMPLEMENTAR DA GESTANTE

A trabalhadora gestante será assegurado 90 (noventa) dias de estabilidade complementar no emprego durante a gravidez os quais fluirão após o esgotamento do prazo legal, atualmente estabelecido em 120 (cento e vinte) dias. Resta esclarecido que caso o prazo legal seja estendido por alterações legislativas, permanecerá a soma da estabilidade legal com a complementar em, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, voluntária ou por idade, ao trabalhador que vinculado há mais de 5 (cinco) anos, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DA RAIS

Obriga-se o empregador a fornecer ao Suscitante, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo legal, cópia autenticada da RAIS, quando solicitada por escrito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA COMPENSATÓRIA

A empresa acordante poderá adotar jornada compensatória na forma do art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, na hipótese em que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compesado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária a forma do "caput" da presente cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA 12 X 36

Fica facultado à Empresa, a opção da escala de compensação de 12x36, isto é, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas descanso.

Parágrafo Primeiro - Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se a jornada diária extrapolar às 12 horas previstas.

Parágrafo Segundo - Nas escalas de compensação de 12x36 será considerado como dia normal o trabalho realizado aos sábado, domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala.

Parágrafo Terceiro - O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas, independentemente da jornada de trabalho, ou escalas de compensações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a licença ao trabalho, sem prejuízos de salário, de um dia por ano, para o trabalhador assistir a esposa ou companheira no parto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregador não poderá prorrogar o horário de trabalho do trabalhador estudante, que, comprovando a sua situação escolar, seja noturna ou diurna, manifestar seu desinteresse na referida prorrogação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Os trabalhadores serão dispensados, conforme escala estabelecida pelo empregador, durante ½ (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS, e durante 1 (um) dia de expediente diário, quando o domicílio bancário for em município distinto da prestação de serviço, salvo hipótese de pagamento em folha por parte do empregador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador pagará ao trabalhador, a título de multa, o valor equivalente ao menor piso da categoria sempre que o salário concernente ao período de férias não for pago até dois dias da data em que o empregado entrar em gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNCECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL "EPI"

Obriga-se o empregador a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), a todo o trabalhador que estiver exposto a serviço de risco, sob pena de o mesmo negar-se a realizá-lo, sem que isto resulte em prejuízo de ordem salarial ou funcional.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES OU EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O empregador, sempre que exigir o uso obrigatório de uniformes ou equipamentos de trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente, restando ao empregado a obrigação de devolvê-los a empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, sob pena de indenização pela não devolução do mesmo.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DA CIPA

Fica assegurado aos membros suplentes da CIPA, as mesmas garantias de emprego a que tem direito os membros titulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS MEMBROS DA CIPA

O empregador custeará os cursos de segurança do trabalho voltados à formação dos membros da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Enquanto o trabalhador mantiver convênio médico com empresa especializada, somente serão aceitos atestados para justificação de ausência ao trabalho por motivos de saúde expedidos por profissionais conveniados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Sobre a folha de pagamento de Maio de 2014, com os salários já reajustados, a empresa pagará ao Sindicato acordante, sem nada descontar dos empregados, o valor correspondente a 4 (quatro) dias de salário de cada um, na respectiva folha, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do SECEFERGS ser procedido em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 31/08/2014, a segunda no dia 31/09/2014, a terceira em 31/10/2014 e a quarta em 31/11/2014.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Caso a empresa atinja e mantenha número de empregados superior a 200 (duzentos), fica garantido o emprego para 1 (um) Delegado eleito em Assembléia Geral do Sindicato Acordante, salvo nas hipóteses de cometimento de falta grave. O mandato desse Delegado se extinguirá quando escoado o prazo de vigência deste acordo. Para validade da garantia assegurada nessa cláusula, será necessária a comunicação da eleição pelo Sindicato ou pelo empregado eleito.

Disposições Gerais
Outras Disposições

Aplicar-se-á multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou de dar por parte do empregador em favor do trabalhador prejudicado. A multa será equivalente a 10% (dez) por cento do menor salário normativo, ficando restritas aos casos de inobservância às cláusulas sétima, oitava, décima terceira, décima quarta, décima sexta e trigésima segunda.

MIGUEL SALABERRY FILHO Presidente SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS

LUIZ FRANCISCO TAVARES DE LIMA Diretor ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A.

EDUARDO CHEMALE SELISTRE PENA
Diretor
ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A.